

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 25 de novembro de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.554041/2022-37, de acordo com o Parecer nº 227/2022 da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial,

R E S O L V E

- a) aprovar o Relatório de Gestão e o Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- b) estabelecer que permanece pendente o seguinte ponto até a sua efetiva solução: com relação aos honorários pagos antecipadamente aos advogados (R\$ 510.000,00) no processo de IRRF, determinar que a Administração Central solicite à FAURGS demonstrativo com a devida prestação de contas de quitação dos honorários, atualizados, quando do recebimento do precatório da União, pela diferença de correção monetária, e apresente os documentos bancários comprobatórios ao CONSUN, juntamente com o Relatório de aprovação de contas anual do ano em que ocorrer tal quitação;
- c) determinar que o acordo entre FAURGS e UFRGS seja efetuado até 31 de dezembro de 2022, considerando que não houve tempo hábil, desde o último parecer da CORP e a análise das contas de 2021, para sua celebração. O acordo será assinado pela Diretora-Presidente da FAURGS e pelo Reitor da UFRGS, com o reconhecimento do valor constante no balanço de 2020 da FAURGS, na conta passiva “Repasses UFRGS a Realizar”, no valor de R\$ 17.767.471,63, deduzidos eventuais repasses posteriores a 31/12/2020 e reconhecidos os rendimentos devidos até a data de assinatura do documento. O documento deverá prever a devolução dos recursos, mediante projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão ou projetos de desenvolvimento institucional, científico e/ou tecnológico, conforme orientações da Procuradoria-Geral. O acordo deverá ser acompanhado de demonstrativo contendo indicação do saldo inicial acordado em julho de 2020, as datas e valores dos resgates e rendimentos de aplicações financeiras, com subtotal até 31 de dezembro de 2021 e total até a data da assinatura do acordo, a exemplo do demonstrativo preparado pela CORP – Resumo de Aplicações Financeiras de recursos decorrentes do Processo de IRRF (4275372);

- d) solicitar à FAURGS que providencie a transferência dos recursos da UFRGS para uma conta de aplicação financeira exclusiva. Assim, a conta contábil passiva “Repasses UFRGS a Realizar” deverá ser atualizada com as mesmas movimentações decorrentes de resgates e rendimentos da conta contábil de registro das aplicações financeiras da instituição bancária, cujos extratos bancários e razões contábeis devem ser incluídos em processo SEI para aprovação da CORP até o ano de sua efetiva liquidação;
- e) solicitar à FAURGS que prepare levantamento dos valores de ISS e as notas fiscais de origem, de modo a determinar os valores devidos sobre projetos da UFRGS, impreterivelmente, até o final do ano base de 2023, considerando que não houve tempo hábil desde a emissão da Resolução CONSUN 169, de 19 de agosto de 2022, e que o prazo foi exíguo até a apuração das demonstrações contábeis do ano de 2022. O valor devido à UFRGS deverá ser reconhecido em acordo celebrado entre UFRGS e FAURGS, com anuência dos Conselhos Curador e Deliberativo da FAURGS, para possibilitar a devolução dos recursos, mediante projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão ou projetos de desenvolvimento institucional, científico e/ou tecnológico, conforme orientações da Procuradoria-Geral;
- f) solicitar que sejam aplicados em conta exclusiva os recursos financeiros recebidos em função do processo de ISS, na proporção devida à UFRGS, de modo a possibilitar acompanhamento, a exemplo do que foi recomendado na letra “d” do Processo do IRRF, possibilitando relação entre as contas ativas e passivas, com as mesmas movimentações decorrentes de resgates e rendimentos da conta contábil de registro das aplicações financeiras da instituição bancária, cujos extratos bancários e razões contábeis devem ser incluídos em processo SEI para aprovação da CORP até o ano de sua efetiva liquidação;
- g) Determinar o reconhecimento contábil da obrigação com a UFRGS, referida no item “e” para o ano base de 2023 e, do item “f”, tão logo iniciem movimentações.
- h) estabelecer que permanecem pendentes nos próximos pareceres da CORP, até a sua efetiva solução, os pontos indicados nos itens “b” a “g”.

Porto Alegre, 25 novembro de 2022.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.